

Instituto Português do Património Arquitectónico;
 Instituto Português de Arqueologia;
 Instituto do Desporto de Portugal;
 Direcção Regional de Educação do Algarve;
 Administração Regional de Saúde do Algarve;
 Instituto Geográfico Português, I. P.;
 Instituto da Água;
 Instituto da Conservação da Natureza;
 Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;
 Estradas de Portugal, E. P. E.;
 PT Comunicações;
 Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Comunicações;
 Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
 Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.;
 Águas do Algarve, S. A.;
 EDP Distribuição — Energia S. A.;
 ALGAR, S. A. — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos;
 Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
 Guarda Nacional Republicana;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal de Albufeira;
 Câmara Municipal de Silves;

c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

ACRAL — Associação de Comércio e Serviços da Região do Algarve;
 AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve;
 AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve.

16 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Rectificação n.º 1645/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 19 858/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 178, de 15 de Setembro de 2005, a p. 13 441, rectifica-se que onde se lê «por despachos do subdirector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território» deve ler-se «por despachos do subinspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território».

15 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Veríssimo*.

Instituto da Água

Regulamento n.º 71/2005:

Regulamento do horário de trabalho do Instituto da Água

CAPÍTULO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes ao serviço no Instituto da Água, adiante designado por INAG, qualquer que seja o vínculo e a natureza das suas funções.

CAPÍTULO II

Regime geral da duração do trabalho

Artigo 2.º

Período de trabalho

1 — A duração semanal de trabalho é de trinta e cinco horas e decorrerá de segunda-feira a sexta-feira, durante o período de funcionamento dos serviços, sendo o período normal de trabalho diário

de sete horas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — A duração máxima de trabalho diário será de nove horas, não devendo ser prestadas mais de cinco horas consecutivas em qualquer dos períodos, salvo no caso de jornada contínua e casos excepcionais, designadamente reuniões de trabalho, execução de trabalhos urgentes e outros de estrita necessidade de serviço, sempre por determinação do superior hierárquico.

CAPÍTULO III

Modalidades de horário de trabalho e condições da sua prestação

Artigo 3.º

Horário de trabalho

1 — As modalidades de horário de trabalho dos funcionários, agentes e demais pessoal ao serviço do INAG são as seguintes:

- Horário flexível, na sede;
- Horário rígido, nas estruturas localizadas fora de Lisboa.

2 — Podem, no entanto, ser adoptadas as seguintes modalidades de horário de trabalho, mediante autorização do dirigente máximo:

- Jornada contínua;
- Horários específicos.

Artigo 4.º

Controlo de assiduidade e pontualidade

1 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é verificado por um sistema de registo automático, designado por teleponto, mediante cartão individual.

2 — Os serviços desconcentrados do INAG efectuarão os registos das entradas e saídas em livro de ponto.

3 — Os cartões são estritamente individuais, constituindo infracção disciplinar a sua utilização por outrem que não seja o seu titular.

4 — Em caso de extravio ou inutilização do cartão, deve, de imediato, comunicar-se o facto à Secção de Pessoal.

5 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia a verificação do controlo de assiduidade dos funcionários sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento.

6 — As consultas médicas, exames complementares de diagnóstico, tratamento ambulatorio, frequência de acções de formação, a realização de reuniões fora do local de trabalho e outras situações previstas na lei são consideradas como tempo de serviço efectivo, desde que devidamente comprovados.

7 — O cômputo das horas de serviço prestadas por cada funcionário será assegurado mensalmente pela Secção de Pessoal.

8 — Por exigência das respectivas funções, e desde que devidamente fundamentado, o dirigente máximo poderá autorizar a dispensa de marcação de registo diário por meio automático, devendo esse registo ser efectuado em livro de ponto.

9 — Os funcionários isentos de horário de trabalho estão sujeitos ao dever geral de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal de trabalho estabelecida.

10 — Todas as ausências e irregularidades de marcação de ponto devem ser justificadas em impresso próprio, visado pelo superior hierárquico, devendo ser enviadas à Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros — DSAF, impreterivelmente até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que reportam as faltas.

11 — A ausência de marcação de ponto não regularizada, nos termos do n.º 10, corresponde a falta injustificada, dando origem às cominações previstas na lei.

Artigo 5.º

Horário flexível

1 — Funcionamento:

- A flexibilidade de horário não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, em especial no que respeita ao relacionamento com o público;
- Os funcionários ou agentes com horário flexível devem efectuar a marcação mínima de quatro registos diários;
- A prestação de serviço decorrerá entre as 8 e as 20 horas, com plataformas fixas (períodos de presença obrigatória) — entre as 10 e as 12 horas e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos —, e o período de almoço decorre entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos, não podendo ser inferior a uma hora;